



CONTRATO N.º CT2021642/595

Contrato de aquisição de serviços de cedência de instalações para formação com a participação de despesas de eletricidade, água e limpeza, pelo período de 06/10/2021 a 19/10/2021 para a ação VA – Assistente Administrativo, a decorrer em Mértola, adjudicado por despacho do Diretor Adjunto do Serviço de Formação Profissional de Ajustrel à entidade Clube Náutico de Mértola, pela quantia de **110 € (cento e dez euros)**.

Aos 30 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, entre os Outorgantes:

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado neste ato por Francisco Correia Mestre, na qualidade de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja, nomeado por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP, datada de 6 de julho de 2021, designado em regime de substituição, com efeitos a 9 de julho de 2021.

SEGUNDO: Clube Náutico de Mértola, com sede na Rua Dr. Serrão Martins 38, 7750-355 Mértola, representada por Fernanda Maria Costa Mestre Nobre,

na qualidade de Presidente da Direção, com poderes bastantes para sua representação neste ato.

Entre o primeiro e segundo outorgantes é livremente celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, na sequência da Contratação Excluída.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de cedência de espaço, com a participação de despesas de eletricidade, água e limpeza para a realização da ação VA – Assistente Administrativo, a decorrer em Mértola.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o desenvolvimento daquela ação de formação o segundo outorgante cede as instalações, sitas no Clube Náutico de Mértola, durante o período em que decorre a ação de formação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O segundo outorgante obriga-se a proceder aos serviços de limpeza do espaço cedido, bem como a suportar o pagamento das despesas de água e eletricidade.

CLÁUSULA QUARTA

Pela cedência do espaço identificado na cláusula segunda, bem como pelos serviços referidos na cláusula anterior, o primeiro outorgante pagará ao segundo o montante de **4,40€/hora** (quatro euros e quarenta centésimos / Hora) liquidar até ao dia 15 de cada mês, contra recibo.

O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental: D112225F/020208Z001, a que corresponde o compromisso n.º CM2021642/2828.

CLÁUSULA QUINTA



O presente contrato tem início em **06/10/2021** e vigorará até **19/10/2021**, sem qualquer alteração do montante referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA

O primeiro outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização, desde que se verifique alguma das seguintes condições:

- a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) Interrupção sem autorização prévia do primeiro outorgante, dos serviços objeto do contrato.
- 1 – Excetuam-se os casos em que a inobservância das obrigações do segundo outorgante, seja devida a caso fortuito ou de força maior, reconhecido pelo primeiro outorgante.
- 2 – A rescisão implicará o não pagamento dos serviços não realizados.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer litígio suscitado pela aplicação do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos será submetido ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições, de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Neste ato foram presentes os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo comercial, onde consta a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar / ata da tomada de posse ;
- b) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

O presente contrato está escrito em duas (2) folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.

E por assim terem acordado vão assinar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Francisco Mestre)

O SEGUNDO OUTORGANTE

 Clube Náutico
de Mértola

(Fernanda Nobre)